Parlamento Europeu

2014-2019



Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros

2016/2219(INI)

10.11.2016

PARECER

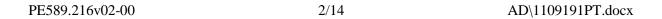
da Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros

dirigido à Comissão dos Assuntos Externos

referente ao Relatório Anual sobre os Direitos Humanos e a Democracia no Mundo em 2015 e a política da União Europeia nesta matéria (2016/2219(INI))

Relatora de parecer: Beatriz Becerra Basterrechea

AD\1109191PT.docx PE589.216v02-00



SUGESTÕES

A Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros insta a Comissão dos Assuntos Externos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

- Tendo em conta o Protocolo n.º 1 do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) relativo ao papel dos Parlamentos nacionais na União Europeia, bem como o Protocolo n.º 2 do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia relativo à aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade,
- Tendo em conta a sua resolução, de 8 de março de 2016, sobre a situação das mulheres refugiadas e requerentes de asilo na UE,
- Tendo em conta o documento de trabalho conjunto dos serviços da Comissão intitulado «Igualdade de género e empoderamento das mulheres: transformar a vida das raparigas e mulheres através das relações externas da UE 2016-2020»,
- Tendo em conta a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e à Violência Doméstica (Convenção de Istambul),
- Tendo em conta as resoluções 1325, 2242, 1820, 1888, 1889 e 1960 do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre as mulheres, a paz e a segurança,
- Tendo em conta a Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), de 1979,
- Tendo em conta a Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967 sobre o Estatuto dos Refugiados,
- Tendo em conta a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança,
- Tendo em conta o relatório de 2015 de Rashida Manjoo, Relatora Especial das Nações Unidas sobre a violência contra as mulheres, as suas causas e as suas consequências,
- Tendo em conta os resultados da sexagésima sessão da Comissão das Nações Unidas sobre o Estatuto das Mulheres, realizada na sede das Nações Unidas, em Nova Iorque, de 14 a 24 de março de 2016,
- Tendo em conta o relatório elaborado pela Organização Mundial de Saúde em 2013, intitulado «Global and regional estimates of violence against women» [Estimativas globais e regionais sobre a violência contra as mulheres],
- A. Considerando que a violência contra as mulheres e as raparigas constitui uma das violações dos direitos humanos mais generalizadas a nível mundial, que afeta todos os estratos sociais, independentemente da idade, da educação, dos rendimentos, da posição social ou do país de origem ou residência, e representa um obstáculo decisivo à igualdade entre homens e mulheres; considerando que, em certos países, se registou um aumento significativo destes casos;
- B. Considerando que, em muitas partes do mundo, as mulheres e as raparigas continuam a

PE589.216v02-00

estar sujeitas à violência baseada no género, incluindo a violação, o tráfico de seres humanos, os casamentos forçados, os crimes de honra, a mutilação genital feminina (MGF), a escravatura, os tratamentos cruéis e desumanos equiparáveis à tortura e outras violações dos seus direitos fundamentais à vida, à liberdade, à justiça, à dignidade e à segurança, bem como à sua integridade física e psicológica e à sua autodeterminação em questões sexuais e reprodutivas;

- C. Considerando que nem todas as mulheres e crianças vítimas de violência doméstica ou de crimes de natureza sexual têm acesso a redes de apoio adequadas, serviços de saúde mental ou sistemas judiciais preparados para tratar estes tipos de crimes;
- D. Considerando que, de acordo com a Organização Mundial de Saúde, cerca de 35 % das mulheres em todo o mundo já foram vítimas de violência física e/ou sexual, e que este número não inclui os casos não comunicados pelas mulheres nem os dados que nunca foram recolhidos:
- E. Considerando que, nos países em que a pena de morte é aplicada, os métodos de execução de mulheres são equivalentes a tortura e envolvem a humilhação das vítimas através de sevícias corporais;
- F. Considerando que o respeito pelos direitos humanos e, em particular, pelos direitos das mulheres e das raparigas está sob ameaça em todo o mundo, e que a universalidade dos direitos humanos está a ser seriamente e cada vez mais posta em causa por alguns regimes autoritários; considerando que os movimentos de extrema-direita e os movimentos hostis à igualdade dos géneros têm levado a cabo múltiplas tentativas para limitar os direitos das mulheres a disporem do próprio corpo, os direitos das pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transgénero e intersexo (LGBTI) e os direitos fundamentais dos refugiados e dos requerentes de asilo;
- G. Considerando que a União Europeia está empenhada em promover a igualdade dos géneros e em assegurar a integração da dimensão de género em todas as suas ações;
- H. Considerando que a igualdade dos géneros é uma condição necessária para que as mulheres e as raparigas exerçam os respetivos direitos humanos e é essencial para integrar a dimensão dos géneros em programas estratégicos nacionais,
- I. Considerando que a estratégia da UE para a igualdade dos géneros já prevê a integração da dimensão de género na política comercial da União;
- J. Considerando que, em situações de conflito armado, as mulheres e as crianças refugiadas, requerentes de asilo e apátridas constituem um dos grupos mais vulneráveis da sociedade, e que os riscos enfrentados pelas adolescentes deslocadas aumentam consideravelmente durante crises em termos humanitários;
- K. Considerando que, nos últimos anos, alguns países europeus têm adotado uma atitude menos tolerante relativamente a migrantes, refugiados e requerentes de asilo; considerando que a União deve dar o exemplo e agir de forma coerente, tanto no âmbito das suas políticas internas, como no âmbito das suas políticas externas; considerando ainda que os Estados-Membros têm de transpor a legislação europeia para a legislação nacional;

- L. Considerando que a saúde e os direitos sexuais e reprodutivos se baseiam em direitos humanos fundamentais e constituem elementos essenciais da dignidade humana; considerando também que estes elementos ainda não estão assegurados em todo o mundo;
- M. Considerando que as mulheres de todo o mundo são particularmente afetadas pelas consequências das políticas climáticas, ambientais e energéticas, o que torna a luta contra as desigualdades entre os géneros indissociável da luta contra as alterações climáticas;
- N. Considerando que as mulheres e as raparigas com deficiência ou pertencentes a grupos minoritários em termos culturais, tradicionais, linguísticos, religiosos, de género ou de orientação sexual correm um risco mais elevado de ser alvo de violência, abusos, negligência e formas de discriminação múltiplas com base na sua deficiência, no seu estatuto de minoria e no seu género;
- O. Considerando que dois terços do total de 960 milhões de analfabetos existentes no mundo são mulheres e raparigas¹; considerando que as raparigas continuam a estar em situação de grande desvantagem e de exclusão nos sistemas de ensino de muitos países; considerando que o acesso a uma educação de elevada qualidade é negado às raparigas e às mulheres e que estas são obrigadas a abandonar os estudos quando casam ou quando têm filhos;
- P. Considerando que, numa declaração de 2005, o Conselho de Segurança das Nações Unidas instou os Estados membros da ONU a continuarem a aplicar a Resolução 1325, mediante o desenvolvimento de planos nacionais de ação (PNA) ou outras estratégias a nível nacional; considerando que, até hoje, somente 60 Estados membros da ONU, dos quais 17 são Estados-Membros da União, desenvolveram e puseram em prática tais PNA;
- Q. Considerando que três quintos dos mil milhões de pessoas que vivem abaixo do limiar da pobreza são mulheres;
- R. Considerando que a capacitação económica das mulheres constitui um meio de alargar e melhorar o exercício efetivo dos respetivos direitos fundamentais;
- 1. Considera que as mulheres devem desempenhar um papel mais importante nos processos e nas instituições nacionais e internacionais em matéria de prevenção de conflitos e promoção dos direitos humanos e das reformas democráticas, e salienta a importância de apoiar a participação sistemática das mulheres enquanto elemento essencial do processo de paz e da reconstrução pós-conflito; realça que a participação das mulheres nas conversações relativas à resolução de conflitos é fundamental para promover os direitos e a participação das mulheres, o que constitui um primeiro passo no sentido da sua plena inclusão em futuros processos de transição; insta a Comissão, a Alta Representante e os Estados-Membros a promoverem o papel das mulheres em todos os processos de resolução de conflitos e de construção da paz nos quais a União esteja representada;
- 2. Condena veementemente o recurso continuado, enquanto arma de guerra, à violação e a outras formas de violência sexual e baseada no género contra mulheres e raparigas; insta todos os países, em particular os Estados-Membros da União que ainda não o tenham feito, a desenvolverem, sem demora, programas nacionais de ação (PNA) que deem cumprimento à Resolução 1325 do Conselho de Segurança das Nações Unidas,

¹ http://www.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/swp08_spa.pdf

juntamente com estratégias para combater diretamente a violência contra as mulheres; apela a um compromisso global que garanta a execução da Resolução 1325 do Conselho de Segurança das Nações Unidas; destaca que as missões da política comum de segurança e defesa e as missões de formação, de assistência técnica e de ajuda a países terceiros podem contribuir para combater a violência sexual e baseada no género; frisa a necessidade de utilizar meios pacíficos de resolução de conflitos, que coloquem as mulheres no centro das negociações e das ações;

- 3. Reconhece que as raparigas e as mulheres são mais desfavorecidas e estão mais expostas a riscos, e que é necessária uma atenção específica para garantir o acesso das raparigas e das mulheres à educação, à saúde e aos direitos sexuais e reprodutivos, permitir que tenham uma vida livre de todas as formas de violência, eliminar legislação e práticas discriminatórias e promover a emancipação das raparigas e das mulheres em todo o mundo;
- 4. Apela a um compromisso à escala mundial no sentido de garantir a segurança das mulheres e das raparigas desde o início de cada situação de emergência ou de crise, reduzindo adequadamente o risco de violência sexual e baseada no género, procedendo a campanhas de sensibilização, melhorando o acesso das mulheres e das raparigas à justiça em situações de conflito e pós-conflito, reforçando a responsabilização e o julgamento dos autores de tais violências uma vez que a impunidade, nomeadamente no tocante às forças armadas oficiais, permanece um dos obstáculos que impede o fim deste círculo vicioso de violência sexual nalguns países e garantindo o acesso a uma gama completa de serviços de saúde sexual e reprodutiva, incluindo serviços de aborto legais e seguros para vítimas de violações num contexto de guerra;
- 5. Condena o facto de, nos países em que a pena de morte é aplicada, os métodos utilizados para a execução de mulheres serem equivalentes à tortura (como a lapidação) e envolverem a humilhação das vítimas através de sevícias corporais (como enforcamentos públicos), a fim de intimidar outras mulheres; condena veementemente todos os tipos de tortura baseada no género, nomeadamente a lapidação ou os crimes de honra;
- 6. Considera que a violência contra as mulheres e a violência baseada no género constituem uma violação dos direitos fundamentais e uma forma extrema de discriminação, que é ao mesmo tempo a causa e a consequência de desigualdades entre géneros, tanto dentro da União, como fora dela;
- 7. Condena o facto de as mulheres e as raparigas representarem 98 % das vítimas de tráfico para fins de exploração sexual; insta os Estados-Membros a envidarem esforços suplementares para combater esta prática, que viola os direitos fundamentais das mulheres e das crianças;
- 8. Insiste em que as diferenças religiosas, culturais e tradicionais não podem, em caso algum, justificar a discriminação ou qualquer forma de violência, em particular contra mulheres e raparigas, nomeadamente a mutilação genital feminina, o abuso sexual, o feminicídio, os casamentos precoces ou forçados, a violência doméstica, os assassinatos ou a violência por motivos de honra ou outras formas de tortura e morte, como a lapidação;
- 9. Reitera que a mutilação genital feminina (MGF) constitui uma grave violação dos direitos humanos à qual deve ser concedida especial atenção no diálogo da União com os países

- terceiros onde esta prática ainda é comum; recorda que a MGF tem efeitos graves e duradouros na saúde das mulheres e, portanto, no seu desenvolvimento;
- 10. Observa que as medidas de combate à violência baseada no género devem também combater a violência em linha, incluindo o assédio, o acossamento e a intimidação, e devem procurar criar um ambiente em linha seguro para mulheres e raparigas;
- 11. Reitera a sua oposição de longa data à pena de morte, em todas as circunstâncias, e apela a uma moratória imediata relativamente às execuções nos países em que a pena de morte ainda é aplicada;
- 12. Solicita que se analisem os dados relativos à região sobre a violência baseada no género, com vista a adequar mais convenientemente as medidas que visam melhorar as condições das mulheres em determinadas regiões;
- 13. Saúda a proposta apresentada pela Comissão, em 4 de março de 2016, com vista a uma adesão da União à Convenção de Istambul, o primeiro instrumento internacional juridicamente vinculativo que visa prevenir e combater a violência contra as mulheres; considera que tal conferirá maior eficiência e coerência às políticas internas e externas da União e aumentará a responsabilidade e o papel da União no combate à violência contra as mulheres e à violência de género no plano internacional; exorta a Comissão e o Conselho a envidarem todos os esforços possíveis no sentido de permitir a assinatura e a celebração da Convenção por parte da UE, encorajando simultaneamente os 14 Estados-Membros que ainda não o fizeram a assinarem e a ratificarem a Convenção de Istambul e garantindo a sua adequada aplicação;
- 14. Insta a Comissão a elaborar, com caráter de urgência, uma estratégia europeia de combate à violência de género, que inclua um instrumento jurídico para combater e prevenir todas as formas de violência contra as mulheres na UE;
- 15. Lamenta a falta de políticas destinadas à prevenção da violência baseada no género e a falta de apoio às vítimas, bem como a elevada percentagem de casos em que os agressores permanecem impunes em muitos países; insta o SEAE a proceder ao intercâmbio de boas práticas com países terceiros sobre processos legislativos e programas de formação para agentes da polícia, funcionários judiciais e funcionários públicos; exorta a UE a apoiar as organizações da sociedade civil que se dedicam à defesa dos direitos humanos e à promoção da igualdade dos géneros nos países terceiros, bem como a cooperar de perto com organizações internacionais ativas no domínio da igualdade dos géneros, com vista a criar sinergias e a fomentar a capacitação das mulheres;
- 16. Reconhece que, à escala mundial, a idade média de entrada na prostituição varia entre os 12 e os 14 anos de idade, e que a prostituição e a exploração sexual são questões com uma componente de género muito acentuada e constituem uma forma de violência baseada no género contrária aos princípios de direitos humanos, entre os quais a igualdade dos géneros ocupa um lugar central; insta a comunidade internacional a desenvolver medidas concretas no sentido de reduzir a procura de mulheres, raparigas, homens e rapazes na prostituição, enquanto estratégia incontornável para prevenir e reduzir o tráfico de seres humanos;
- 17. Apela à aplicação de políticas e legislação que visem diretamente os autores de crimes, a

PE589.216v02-00

- fim de reduzir a procura associada à exploração sexual, e que simultaneamente descriminalizem as pessoas que se prostituem, pondo ao seu dispor serviços de apoio, nomeadamente assistência social, jurídica e psicológica de elevada qualidade para as pessoas que pretendam abandonar a prostituição;
- 18. Salienta que os estereótipos associados ao género são uma das principais causas das violações dos direitos das mulheres e das desigualdades entre homens e mulheres, e destaca a importância de combater os estereótipos que reforçam a posição de submissão da mulher na sociedade e constituem uma das principais causas das desigualdades entre homens e mulheres, das violações dos direitos humanos que visam as mulheres e da violência baseada no género; realça a importância de organizar campanhas de sensibilização destinadas a todos os estratos da sociedade, de definir estratégias para incentivar as mulheres e envolver os homens, de aumentar a participação dos meios de comunicação social e de incluir a integração das questões de género na educação e em todas as políticas e iniciativas da UE, especialmente em matéria de ação externa, cooperação, ajuda ao desenvolvimento e ajuda humanitária; solicita ao SEAE e à Comissão Europeia que coloquem a tónica na participação de homens e rapazes nas campanhas de informação e sensibilização sobre os direitos das mulheres, tanto na qualidade de destinatários, como na qualidade de agentes de mudança; observa que deve ser concedida especial atenção às disposições constitucionais, legislativas ou regulamentares que discriminam as mulheres com base no sexo;
- 19. Reitera que o casamento de crianças, os casamentos precoces e forçados e a não aplicação de uma idade mínima legal de casamento constituem uma violação dos direitos das crianças e um obstáculo à emancipação das mulheres;
- 20. Considera que as autoridades têm de se comprometer a desenvolver campanhas educativas dirigidas aos homens e às gerações mais jovens, com o objetivo de envolver os homens e os rapazes enquanto parceiros e, ao mesmo tempo, prevenir e eliminar progressivamente todos os tipos de violência baseada no género e promover a capacitação das mulheres;
- 21. Destaca a necessidade de reforçar o acesso das mulheres e das raparigas a todos os níveis de ensino, eliminar todas as barreiras à aprendizagem, em particular nas comunidades mais pobres e marginalizadas, e conceder apoio à formação profissional para mulheres e aos programas de formação sobre a igualdade dos géneros para profissionais da educação em países terceiros, tendo em conta que o acesso das mulheres e das raparigas à educação melhora consideravelmente as suas perspetivas de futuro; exorta a UE a incluir esta prioridade em todas as suas atividades diplomáticas, comerciais e de cooperação para o desenvolvimento, e recomenda que a orçamentação sensível ao género seja ponderada e aplicada em todos os programas e medidas que disponibilizem financiamento no domínio da educação e da formação de mulheres e raparigas; assinala a necessidade de garantir a continuidade da educação das crianças, dos jovens e das mulheres em campos de refugiados e em zonas de conflito, bem como nos hospitais;
- 22. Insta todos os Estados-Membros a acelerarem o cumprimento das obrigações e dos compromissos relacionados com os direitos das mulheres consagrados na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, no âmbito da Plataforma de Ação de Pequim, e a apoiarem as organizações da sociedade civil que trabalham em prol da promoção da igualdade dos géneros;

- 23. Manifesta preocupação relativamente à indústria da maternidade de substituição, que trata os corpos das mulheres como mercadorias no mercado internacional da reprodução, e condena a exploração de mulheres vulneráveis, sobretudo oriundas do hemisfério sul, por esta indústria;
- 24. Lamenta que, em todo o mundo, mais de 500 000 mulheres morram durante o parto anualmente¹ e condena as frequentes violações dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres; salienta que o acesso universal e a preços razoáveis aos cuidados de saúde, bem como o respeito universal pelos direitos sexuais e reprodutivos e o acesso universal a serviços e à educação neste domínio, favorecem os cuidados pré-natais e a capacidade para evitar partos de alto risco, reduzindo, por conseguinte, a mortalidade neonatal e infantil;
- 25. Exorta a UE e os Estados-Membros a reconhecerem os direitos inalienáveis das mulheres e das raparigas à integridade física e à livre tomada de decisões inclusive no que diz respeito ao direito de acesso a serviços de planeamento familiar voluntário, saúde materna e interrupção segura e legal da gravidez, que constituem importantes formas de salvar vidas de mulheres e o direito de não ser alvo de violência, incluindo de mutilação genital feminina, casamento precoce e forçado e violação conjugal;
- 26. Insta a UE e a comunidade internacional a trabalharem ativamente e a reforçarem o financiamento do novo objetivo de desenvolvimento sustentável relativo à igualdade dos géneros (SDG 5), preservando simultaneamente a importância do acesso a uma educação sexual abrangente e do acesso universal à saúde e aos direitos sexuais e reprodutivos;
- 27. Lamenta que, em todo o mundo, as mulheres continuem a enfrentar obstáculos muito significativos para encontrar e conservar empregos dignos, tal como demonstrado no relatório da Organização Internacional do Trabalho «Women at work 2016» [Mulheres no trabalho (2016)];
- 28. Deplora que o teto de vidro imposto às mulheres no domínio empresarial, as disparidades salariais entre homens e mulheres e a desaprovação social relativamente ao empreendedorismo feminino ainda constituam um fenómeno global; apela, neste sentido, a iniciativas que reforcem a emancipação das mulheres, sobretudo nos domínios do trabalho por conta própria e das PME;
- 29. Lamenta que, com demasiada frequência, as mulheres sejam discriminadas relativamente aos homens no acesso a recursos financeiros e a empréstimos bancários; salienta que a capacitação das mulheres no domínio empresarial demonstrou ser um fator essencial para dinamizar a economia e, a longo prazo, lutar contra a pobreza;
- 30. Recomenda que se pondere a elaboração e a adoção de um instrumento internacional vinculativo a nível da ONU relativo à violência baseada no género, dotado de um organismo de supervisão próprio; recomenda que a orçamentação sensível ao género seja ponderada e aplicada em todos os programas e medidas de financiamento no domínio da educação e da formação de mulheres e raparigas;
- 31. Solicita à Comissão e aos Estados-Membros da União que apliquem a orçamentação

1

¹ Fonte: UNICEF.

sensível ao género relativamente a todos financiamentos pertinentes da União;

- 32. Assinala a necessidade de garantir que, tanto na UE, como em países terceiros, os profissionais de saúde, as forças policiais, os magistrados do ministério público, os juízes, os diplomatas e o pessoal de manutenção da paz recebam formação adequada para ajudar e apoiar as vítimas de violência, particularmente mulheres e crianças, em situações de conflito e no âmbito de operações no terreno;
- 33. Condena o facto de, nalguns países terceiros, o casamento entre adultos e menores de idade ser legal e de, em certos casos, as noivas terem menos de 9 anos (noivas meninas);
- 34. Assinala que a igualdade dos géneros não diz respeito apenas a homens e mulheres, devendo também abranger toda a comunidade LGBTI;
- 35. Manifesta preocupação pelo facto de, nos últimos anos, os movimentos de extrema-direita e os movimentos opostos à igualdade dos géneros terem ganho terreno em vários países; tais movimentos põem em causa os progressos alcançados em matéria de direitos das mulheres, igualdade dos géneros e direitos dos migrantes, tendo como objetivo travar legislação e políticas que protegem as pessoas LGBTI dos crimes de ódio e de discriminação;
- 36. Condena veementemente o facto de, em certos países terceiros, a homossexualidade ser considerada crime e, nalguns casos, ser punível com a morte; insta a UE e os Estados-Membros a promoverem e a protegerem firmemente, no âmbito da sua política externa, o exercício de todos os direitos humanos por parte das pessoas LGBTI;
- 37. Chama a atenção para a necessidade de reforçar a integração das questões de género na ajuda humanitária prestada pela União Europeia;
- 38. Lamenta profundamente a falta de igualdade entre os géneros na esfera política e a subrepresentação das mulheres na tomada de decisões políticas, sociais e económicas, o que
 põe em causa os direitos fundamentais e a democracia; considera que os governos devem
 visar a igualdade dos géneros nos processos de construção da democracia e de
 manutenção de paz, e devem combater todas as formas de discriminação baseada no
 género existentes nas sociedades; salienta que os relatórios das missões de observação
 eleitoral proporcionam orientações precisas para o diálogo político da UE com os países
 terceiros no sentido de melhorar a participação das mulheres nos processos eleitorais e na
 vida democrática dos países;
- 39. Recorda que o Plano de Ação da UE sobre a Igualdade de Género e a Emancipação das Mulheres no Âmbito do Desenvolvimento (GAP) é um dos instrumentos fundamentais da União para melhorar a igualdade dos géneros em países terceiros, pelo que considera que o GAP2 deve assumir a forma de uma comunicação da Comissão; insta a Comissão a ter em conta a resolução do Parlamento sobre a renovação do GAP;
- 40. Insta a União a rever as suas políticas de comércio internacional e a adotar uma abordagem em que os direitos humanos, laborais, ambientais e do consumidor sejam colocados em primeiro plano e orientem o comércio e o investimento transnacionais e nacionais:

- 41. Exorta a União Europeia a garantir que a proteção da igualdade entre os géneros e dos direitos humanos, em particular no tocante a mulheres e raparigas, seja incluída nas estratégias nacionais em matéria de direitos humanos e nos diálogos políticos, devendo igualmente ser integrada nos acordos económicos e comerciais da União com países terceiros sob a forma de cláusulas juridicamente vinculativas; apela a que a conformidade com os valores fundamentais da União Europeia se torne um critério para o apoio orçamental;
- 42. Salienta que as empresas europeias que operam em todo o mundo têm um papel essencial na promoção da igualdade entre géneros, uma vez que podem servir de modelo;
- 43. Assinala a importância de introduzir medidas de discriminação positiva, como as quotas, a fim de promover a participação das mulheres nos órgãos políticos e no processo democrático, bem como na tomada de decisões económicas;
- 44. Apela à utilização de indicadores quantitativos e qualitativos sensíveis às questões de género, bem como à recolha sistemática e atempada de dados desagregados por género, no âmbito do processo de acompanhamento e avaliação do novo GAP;
- 45. Lamenta que certos países ainda limitem a participação das mulheres em eleições;
- 46. Salienta que a comunidade internacional identificou a situação das mulheres com deficiência como sendo prioritária; recorda as conclusões do Gabinete do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos, nas quais se estabelece que as políticas e os programas de combate à violência contra as mulheres e as raparigas com deficiência devem ser desenvolvidos em estreita cooperação com as pessoas com deficiência, reconhecendo a respetiva autonomia, e com as organizações neste domínio; frisa a necessidade de proceder a um controlo periódico das instituições e de garantir uma formação adequada para os prestadores de cuidados; insta a UE a incluir a luta contra a discriminação em razão da deficiência nas suas políticas de ação externa, de cooperação e de ajuda ao desenvolvimento, incluindo no Instrumento Europeu para a Democracia e os Direitos Humanos;
- 47. Condena as violações dos direitos humanos, sobretudo as que envolvem assédio e violência sexual, sofridas pelas mulheres das regiões euro-mediterrânicas ocupadas e utilizadas pelas forças de ocupação como mecanismo para intimidar toda a sociedade, que luta pelo seu legítimo direito à autodeterminação; chama a atenção para o papel desempenhado pelas mulheres na manutenção da paz, na promoção do diálogo e na resolução de conflitos, tendo em vista combater as violações dos direitos das mulheres na região euro-mediterrânica e protegê-las de todas as formas de violência, nomeadamente da perpetrada pelas forças de ocupação estrangeiras;
- 48. Solicita aos Estados-Membros nos quais a crise dos migrantes provocou uma deterioração significativa da proteção dos direitos das mulheres que controlem os centros de refugiados e as suas proximidades, a fim de evitar atos de violência, nomeadamente de violência sexual, e garantam que os autores de tais atos sejam levados a julgamento;
- 49. Assinala a vulnerabilidade dos migrantes, refugiados e requerentes de asilo, especialmente das mulheres, dos jovens e dos membros de grupos marginalizados, e salienta a necessidade urgente de desenvolver canais de migração legais e seguros, garantindo o

- direito ao reagrupamento familiar, a uma educação pública gratuita, a cuidados de saúde, em particular de saúde sexual e reprodutiva, ao emprego, ao alojamento e a apoio psicológico, bem como a concessão de vistos humanitários; insta os Estados-Membros a garantirem que os direitos das mulheres migrantes ou refugiadas tais como a obtenção de vistos, os direitos de residência legal e os direitos sociais sejam concedidos individualmente e não dependam do estado civil ou da relação conjugal;
- 50. Destaca que, nos países de trânsito e de destino, a deslocação maciça de migrantes e requerentes de asilo expõe de forma desproporcionada as mulheres e as raparigas à violência e à discriminação baseadas no género; observa que algumas mulheres e raparigas refugiadas e migrantes são vítimas de violência sexual por parte dos passadores de migrantes, tornando-se também vítimas de tráfico de seres humanos; exorta as agências da UE e as autoridades responsáveis pela aplicação da lei nos Estados-Membros a formarem adequadamente os membros do seu pessoal para que estes possam ter em conta as necessidades e as vulnerabilidades específicas das mulheres e das raparigas refugiadas;
- 51. Lamenta profundamente que as populações ciganas, em especial as mulheres ciganas, continuem a ser vítimas de discriminação generalizada e de um sentimento hostil aos ciganos, o que alimenta o círculo vicioso da desigualdade, da exclusão, da segregação e da marginalização; insta a União e os Estados-Membros a respeitarem plenamente os direitos humanos das populações ciganas, garantindo o respetivo direito à educação, a cuidados de saúde, ao emprego, ao alojamento e à proteção social;
- 52. Apela para que se invista nas mulheres e nas jovens, uma vez que esta é uma forma eficaz de combater a pobreza, nomeadamente a pobreza feminina;
- 53. Salienta a importância de continuar a lutar contra a disparidade salarial entre homens e mulheres e de acelerar o processo no sentido de atingir as percentagens fixadas pela Comissão relativamente ao número de mulheres em cargos de alto nível;
- 54. Opõe-se a qualquer forma de legislação, regulamentação ou pressão do governo para limitar indevidamente a liberdade de expressão, em particular das mulheres e de outras categorias de género;
- 55. Lamenta que as mulheres estejam sub-representadas na tomada de decisões económicas, políticas e sociais; considera que a representação das mulheres na tomada de decisões políticas, económicas e sociais constitui uma questão de direitos fundamentais e de democracia; recomenda a introdução de sistemas de paridade e de quotas de género como instrumento temporário e legítimo para promover a participação das mulheres nos órgãos políticos e no processo democrático, especialmente enquanto candidatas, bem como a aprovação de legislação que permita às grandes empresas públicas e privadas alcançar o mesmo objetivo;
- 56. Exorta os Estados-Membros, a Comissão e o SEAE a concentrarem-se na emancipação económica e política das mulheres nos países em desenvolvimento, promovendo a sua participação nas empresas e na execução de projetos de desenvolvimento regionais e locais:
- 57. Encoraja as mulheres a participarem ativamente em sindicatos e outras organizações, uma vez que tal permitirá integrar as questões de género na esfera das condições de trabalho;

58. Apela ao reforço dos direitos dos idosos, em particular das mulheres idosas, combatendo todas as formas de discriminação e contribuindo para que vivam de forma digna e segura enquanto membros de pleno direito da sociedade.		
AD\1109191PT docx	13/14	PF589 216v02-00

RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

Data de aprovação	8.11.2016	
Resultado da votação final	+: 26 -: 5 0: 1	
Deputados presentes no momento da votação final	Daniela Aiuto, Maria Arena, Beatriz Becerra Basterrechea, Malin Björk, Vilija Blinkevičiūtė, Anna Maria Corazza Bildt, Iratxe García Pérez, Anna Hedh, Teresa Jiménez-Becerril Barrio, Agnieszka Kozłowska-Rajewicz, Florent Marcellesi, Krisztina Morvai, Maria Noichl, Marijana Petir, Pina Picierno, João Pimenta Lopes, Liliana Rodrigues, Ernest Urtasun, Ángela Vallina, Elissavet Vozemberg- Vrionidi, Jadwiga Wiśniewska, Anna Záborská, Jana Žitňanská	
Suplentes presentes no momento da votação final	Izaskun Bilbao Barandica, Linnéa Engström, Rosa Estaràs Ferragut, Mariya Gabriel, Constance Le Grip, Marc Tarabella, Julie Ward	
Suplentes (art. 200.º, n.º 2) presentes no momento da votação final	John Stuart Agnew, Doru-Claudian Frunzulică	